

ACORDO DE FINANCIAMENTO COM DOADORES

Acordo entre as Nações Unidas, representada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, e o Estado do Paraná, representado Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para implementar o Programa Paraná Seguro (Contrato 3137/OC/BR), cujo objeto é, mediante a abordagem integrada dos fatores de risco e a focalização geográfica e populacional das intervenções, contribuir para redução dos índices de criminalidade violenta de jovens de 15 a 24 anos de idade nas cidades na área de abrangência do referido Programa, assim divididas:

- Eixo Região Metropolitana de Curitiba – Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Colombo, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais e Campina Grande do Sul;
- Eixo Fronteira Internacional – Foz do Iguaçu, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Barracão, Toledo, Cascavel e Umuarama, e
- Eixo Londrina-Maringá – Maringá, Londrina, Cambe, Rolândia, Ibiporã, Astorga, Sarandi, Marialva, Arapongas, Apucarana, Cornélio Procópio e Jacarezinho.

CONSIDERANDO que o Componente 1 do Programa Paraná Seguro será executado pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO que o Programa Paraná Seguro prevê atividades específicas de verificação do adequado funcionamento dos mecanismos de controle interno e social da atividade policial nos territórios-alvo do Programa (especificamente nos municípios já citados), a serem financiadas pelo empréstimo 3137/OC/BR do BID.

1
 

CONSIDERANDO que o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (doravante referido como “UNODC”) e o Estado do Paraná acordaram em cooperar, no âmbito do financiamento do BID, na verificação do adequado funcionamento dos controles internos e sociais das políticas nos territórios do Programa (doravante referidas como “a atividade”), conforme resumido no anexo A do presente acordo.

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná (doravante referido como “Doador”) informou ao UNODC sobre o interesse em contribuir financeiramente com recursos do empréstimo do BID para cobrir os custos das atividades descritas no anexo A, garantindo a independência e imparcialidade do UNODC no monitoramento do Programa.

PORTANTO, o UNODC e o Doador por esse meio acordam o seguinte:

Artigo I

1. O Doador deve, na maneira referida no parágrafo 2 abaixo, colocar à disposição do UNODC a quantia de USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares estadunidenses). O UNODC deve usar tais fundos para cobrir os custos de atividade, exclusivamente com o programa do Doador, assim como especificado no anexo A, ficando expressamente proibido o emprego dos recursos em outros programas estaduais, nacionais ou mesmo internacionais.
2. O Doador deve, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no anexo B deste Acordo, depositar os fundos acima mencionados, em moeda local, na conta designada pelo UNODC no anexo B, sob o entendimento de que os pagamentos serão realizados antes de execução das atividades.
3. Os fundos acima mencionados devem ser administrados sob as regras e regulamentos financeiros das Nações Unidas.
4. Os fundos acima mencionados a as atividades financiadas a partir deles devem ser administrados pelo UNODC de acordo com as regras, normas e diretrizes das Nações Unidas. Portanto, a equipe de trabalho deve ser engajada e administrada; equipamentos, suprimentos e serviços comprados; e acordos efetivados de acordo com as provisões de tais regras, normas e diretrizes.
5. Todas as contas e declarações financeiras devem ser expressas em dólares dos Estados Unidos.
6. Qualquer ganho de juros advindo dos fundos acima descritos deve ser calculado de acordo com as regras e regulações financeiras do UNODC e deve ser usado para cobrir os custos da atividade, tal como especificado no anexo A.

Artigo II

1. Os fundos devem cobrir as despesas do UNODC necessárias para a execução de atividades previstas neste Acordo.
2. Os fundos também cobrirão treze (13) por cento de todos os gastos com os serviços de apoio ao programa fornecidos pelo UNODC na implantação da atividade financiada por esse fundo, de acordo com os regulamentos, normas e diretrizes nas Nações Unidas.

Artigo III

1. O UNODC deve iniciar e continuar a conduzir as operações decorrentes deste Acordo por meio do recebimento das contribuições com o calendário de pagamentos estabelecido no Anexo B.
2. O UNODC não fará qualquer compromisso além dos valores específicos para gasto no anexo A.
3. Se gastos imprevistos surgirem, o UNODC submeterá orçamento suplementar à apreciação do Doador. Diante da inexistência de recursos suficientes para custear a atividade pertinente, os contratantes, em conjunto, decidirão de modo a não comprometer o programa e o equilíbrio da relação entre os próprios contratantes. Em nenhuma circunstância, o UNODC assumirá a responsabilidade por fundos adicionais que não estejam previstos pelo financiamento.

Artigo IV

O direito de propriedade relativos aos equipamentos adquiridos pelo Donatário para cumprimento das obrigações constantes do plano de trabalho (Anexo A) será atribuído ao UNODC. No encerramento ou expiração deste Acordo, o direito de propriedade deve ser definido por meio de consultas entre o Doador e o UNODC. No que tange aos dados e às informações inerentes ao programa, deverá haver confidencialidade por parte do UNODC, dos consultores e demais profissionais contratados pelo donatário.

Artigo V

As avaliações das atividades financiadas com esses fundos, incluindo avaliações conjuntas pelo UNODC e pelo Doador, devem ser empreendidas de acordo com as provisões contidas no anexo A.

Artigo VI

Os fundos devem estar sujeitos exclusivamente aos procedimentos de auditoria interna e externa estabelecidos nos regulamentos, normas e diretrizes financeiras das Nações Unidas.

Artigo VII

O UNODC deve fornecer ao Doador as seguintes declarações e relatórios preparados em conformidade com os procedimentos contábeis e relatórios das Nações Unidas:

- a) Declaração anual de aplicação de recursos nas atividades, descrevendo os rendimentos e os gastos até 31 de dezembro de A Declaração anual é requisito para liberação da parcela subsequente, constante no cronograma de desembolso;
- b) Um relatório narrativo sobre o progresso e conclusão das atividades incluindo informações sobre o orçamento aprovado e as despesas reais incorridas com relação às atividades, semestralmente e dentro de seis meses após a data de vencimento ou término deste Contrato;
- c) Relatórios concisos de progresso do projeto, anual.

Artigo VIII

O UNODC notificará o Doador até o termo final deste instrumento sobre o cumprimento das obrigações assumidas. Na hipótese de incidir a regra estabelecida no artigo X, o prazo para a realização da notificação será ampliado até a satisfação dos débitos havidos com o UNODC.

Artigo IX

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem prejuízo da apuração de eventual violação contratual, mediante a apresentação de notificação com antecedência mínima de 90 dias.

Artigo X

No encerramento ou expiração deste Acordo em conformidade com o artigo VIII, os fundos continuarão em posse do UNODC até que todas as despesas incorridas tenham sido satisfeitas por tais fundos. Em conjunto, os contratantes decidirão sobre a destinação de eventual recurso excedente, podendo ser, inclusive, a devolução para o erário público.

Qualquer contenda que possa surgir entre os contratantes referente à interpretação, aplicabilidade ou execução deste Acordo, incluindo sua validade ou encerramento, ou com relação a qualquer outro Acordo que possa resultar deste que não tenha sido acordado amigavelmente, deve ser submetida a cada parte para arbitragem final e vinculada em conformidade com as Regras de Arbitragem do UNCITRAL, tal como em vigor na data em que este Acordo é assinado.

Artigo XI

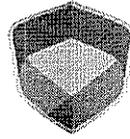
Nada neste Acordo deve ser considerado como uma renúncia, explícita ou implícita, de qualquer um dos privilégios e imunidades das Nações Unidas.

Artigo XII

Este Acordo entra em vigor na data da assinatura.

Artigo XIII

EM FÉ, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo nas línguas inglesa e portuguesa e em duas versões originais.



**PARANÁ
SEGURO**



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da
Segurança Pública

REALIZADO em 23 de outubro de 2017

Pelas Nações Unidas:

Rafael Antonio Franzini Batlle

Representante do Escritório de
Ligação e Parceria do UNODC no
Brasil

Pelo Estado:

Wagner Mesquita de Oliveira

Secretário de Estado da
Segurança Pública e
Administração Penitenciária

ANEXO A

Apoio a verificação do adequado funcionamento dos mecanismos de controle interno e social da atividade de polícia comunitária nos territórios-alvo do Programa Paraná Seguro no Estado do Paraná.

Data de início:	Setembro de 2017
Data de término:	Janeiro de 2022
Local:	Paraná, Brasil
Agência Executora:	UNODC
Orçamento:	US\$ 250.000,00

Contexto:

A partir de entendimentos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Estado do Paraná, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) se propõe a apoiar tecnicamente a implementação do Programa Paraná Seguro - BID, o qual é objeto de parceria entre o Estado e o BID. O apoio do UNODC será no tocante à verificação do adequado funcionamento dos mecanismos de controle interno e social da atividade de polícia comunitária nos territórios-alvo do Programa.

O trabalho com a polícia comunitária será iniciado no segundo ano do projeto, após ter sido realizado o diagnóstico e, dele decorrente, o primeiro treinamento para as unidades correspondentes de polícia comunitária. Assim, o trabalho do ano 1 consistirá na estruturação dessas ações com o Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

Objetivo, resultados e atividades:

Objetivo: Monitorar, certificar e fortalecer a integridade das instituições de segurança pública nos territórios onde serão implementadas ações financiadas pelo projeto.

Resultado: Mecanismos de fortalecimento da integridade e controle do uso da força, bem como das políticas públicas existentes e analisados.

Produtos:

7





UNODC
United Nations Office on Drugs and Crime



**PARANÁ
SEGURO**



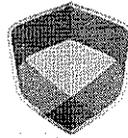
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da
Segurança Pública

- Diagnóstico de avaliação sobre os controles internos e sociais da polícia comunitária atuando nos territórios onde serão implementadas as ações do Programa – com atenção especial ao uso da força, bem como diagnóstico das políticas de Polícia Comunitária existentes;
- Dez relatórios semestrais de certificação do uso adequado do controle interno e social da polícia nos territórios atendidos pelo Programa;
- Participar de reuniões de planejamento com *Stakeholders*, organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e representantes das instituições de segurança pública atuando nos territórios do Programa a fim de assegurar o adequado funcionamento dos mecanismos de controle interno e social da polícia comunitária (a partir do segundo ano) atuando nesses territórios;
- Quatro (4) reuniões anuais de planejamento com os *Stakeholders*;
- Organizar e custear cinco (5) workshops envolvendo *Stakeholders* das instituições de segurança pública, representantes da sociedade civil e líderes comunitários nos territórios recebendo as ações do projeto para verificar e fortalecer o adequado funcionamento dos mecanismos de controle interno e social da polícia comunitária atuando nesses territórios, por meio de:
 - ❖ Workshop ano 1: Validação da avaliação rápida dos controles internos e externos das instituições de segurança pública, com foco nos desafios e potencialidades. Nessa ocasião serão discutidas recomendações para o respeito aos padrões internacionais de direitos humanos, bem como a matriz de indicadores para monitoramento das ações de segurança pública;
Avaliação dos controles internos, social e externos das instituições de segurança pública nos territórios atendidos pelo Programa;
 - ❖ Workshop ano 2: Fortalecimento da integridade policial e revisão dos indicadores de monitoramento e avaliação. Ajustes e recomendações discutidos;
Fortalecimento da integridade policial e proposta dos indicadores de monitoramento e avaliação;
 - ❖ Workshop ano 3: Revisão dos indicadores de monitoramento e avaliação dos ajustes nos plano de ação para o fortalecimento da integridade policial nos territórios. Revisão dos indicadores de monitoramento e avaliação;



UNODC

United Nations Office on Drugs and Crime



**PARANÁ
SEGURO**



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da
Segurança Pública

- ❖ Workshop ano 4: Avanços e desafios para o fortalecimento da integridade policial nos territórios. Revisão da matriz de indicadores e ajuste no plano de ação;
- ❖ Workshop ano 5: Apresentação do relatório final do projeto com o monitoramento da ação policial – em especial o uso da força – e sistematização da experiência.
- Elaborar relatórios semestrais de monitoramento, atendendo às exigências do BID a partir da primeira transferência realizada pela SESP a UNODC.
- Avaliação final sobre o desempenho do programa de controle interno e social nos territórios atendidos pelo Programa.

ANEXO B

Cronograma de desembolsos

Os fundos devem ser transferidos de acordo com o cronograma de desembolsos abaixo para a seguinte conta, sendo que o segundo, terceiro, quarto e quinto desembolsos estarão vinculados à entrega dos relatórios semestrais de monitoramento previstos nas atividades e produtos.

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
CNPJ: 05.826.921/0001/21
Citibank, nº 745
Agência: 008
Conta: 3806200

Valor	Prazo	Descrição
US\$ 70.000,00	Assinatura do acordo	Repasse inicial – início do diagnóstico e envolvimento com stakeholders
US\$ 50.000,00	12 meses após a assinatura do acordo	Início das atividades de Workshop e continuação do envolvimento com stakeholders; elaboração de relatórios
US\$ 50.000,00	24 meses após a assinatura do acordo	Workshop, envolvimento com stakeholders; elaboração de relatórios
US\$ 50.000,00	36 meses após a assinatura do acordo	Workshop, envolvimento com stakeholders; elaboração de relatórios
US\$ 30.000,00	42 meses após a assinatura do acordo	Avaliação final do Programa